



Câmara de Vereadores de Presidente Getúlio

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 3.095/2015

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE PRESIDENTE GETÚLIO E DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Sistema Municipal de Cultura – SMC, nos termos dos artigos 23, V, 30, I e II, 215 e 216, da Constituição Federal, e artigos 5º, XVI, 96, V e 112 da Lei Orgânica do Município de Presidente Getúlio, fica organizado na forma desta Lei.

Parágrafo único – o Sistema Municipal de Cultura (SMC), integra o Sistema Nacional de Cultura (SNC) e se constitui como principal articulador, no âmbito municipal, das políticas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e as sociedade civil.

Art. 2º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultural (CMC), que reger-se-á pelo disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC)

Seção I

Da Natureza e Finalidade

Art. 3º. O Sistema Municipal de Cultura (SMC) se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 4º. O Sistema Municipal de Cultura (SMC) fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei, para instituir um processo de gestão compartilhada com os



Câmara de Vereadores de Presidente Getúlio

ESTADO DE SANTA CATARINA

demaís entes federados da República (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios) com suas respectivas políticas e instituições culturais, e a sociedade civil.

Art. 5º. O Sistema Municipal de Cultura (SMC) tem as seguintes finalidades:

I – integrar os órgãos, programas e ações culturais do Governo Municipal e instituições parceiras;

II – contribuir para a implementação de políticas públicas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da sociedade civil e Poder Público Municipal;

III – articular ações transversais, descentralizadas e participativas, com vistas a estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Cultura;

IV – articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;

V – promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, bem como o aprimoramento artístico-cultural;

VI – consolidar um Sistema Público Municipal de gestão cultural, com ampla participação e clareza nas ações públicas, através da implantação de novos instrumentos institucionais;

VII – assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o Município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e da municipalidade cultural;

VIII – estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

IX – promover o intercâmbio entre os entes federados para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica entre eles;

Art. 6º. São objetivos do Sistema Municipal de Cultura (SMC):

I – estabelecer e implementar políticas culturais de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;

II – incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado na área de gestão e promoção da cultura;

III – reunir, consolidar e disseminar informações dos órgãos e entidades dele integrantes e base de dados, a ser articulada, coordenada e difundida, pelo Conselho Municipal de Cultura (CMC);



Câmara de Vereadores de Presidente Getúlio

ESTADO DE SANTA CATARINA

IV – promover a transparência dos investimentos na área cultural;

V – incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer cultural;

VI – promover a integração das culturas locais às políticas de cultura do Brasil e no âmbito da comunidade internacional, especialmente das comunidades latino-americanas, dos países de língua-portuguesa e dos países de origem dos processos históricos de imigração;

VII – promover a cultura em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativas, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas, fomentando a cultura crítica e a liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

VIII – estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

IX - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e as memórias (matérias e imateriais) da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;

X – garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade.

Seção II

Da Estrutura do Sistema Municipal de Cultura (SMC)

Art. 7º. Constituem o Sistema Municipal de Cultura (SMC):

I – Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC);

II – Conferência de Cultura de Presidente Getúlio;

III – Plano Municipal de Cultura (PMC);

IV – Sistema Municipal de Patrimônio e Memória (SMPM);

V – Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;

VI – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);

VII – Programa Municipal de Formação Cultural.